



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Constitui objeto deste termo, Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Nome	Quantidade	Unidade	V. UNIT.	Total
1	CAMERA tipo dome 2mp	3	Unidades	R\$ 235,00	R\$ 705,00
2	CAMERA HD 30M DOME	3	Unidades	R\$ 336,75	R\$ 1.010,25
3	CAMERA HD 20M BULLET	3	Unidades	R\$ 194,50	R\$ 583,50
4	CAMERA HD 30M BULLET	3	Unidades	R\$ 319,62	R\$ 958,86
5	CAMERA HD 30M BULLET IP	3	Unidades	R\$ 316,66	R\$ 949,98
6	GRAVADOR DVR HD 8 CANAIS 1TB	1	Unidade	R\$ 1.774,45	R\$ 1.774,45
7	GRAVADOR DVR HD 16 CANAIS 4TB	1	Unidade	R\$ 2.558,08	R\$ 2.558,08
8	GRAVADOR DVR HD 32 CANAIS 4TB	1	Unidade	R\$ 3.195,60	R\$ 3.195,60
9	GRAVADOR DVR FULL HD 8 CANAIS IP 1TB	1	Unidade	R\$ 2.422,90	R\$ 2.422,90
10	GRAVADOR DVR FULL HD 16 CANAIS IP 4TB	1	Unidade	R\$ 2.937,94	R\$ 2.937,94
11	GRAVADOR DVR FULL HD 32 CANAIS IP 4TB	1	Unidade	R\$ 3.293,91	R\$ 3.293,91
12	FONTE COLMEIA 12V 5A	3	Unidades	R\$ 65,25	R\$ 195,75
13	FONTE COLMEIA 12V 10A	3	Unidades	R\$ 115,02	R\$ 345,06
14	FONTE COLMEIA 12V 30A	3	Unidades	R\$ 161,11	R\$ 483,33
15	FONTE COLMEIA 12V 20A	3	Unidades	R\$ 147,13	R\$ 441,39
16	CABO CAT6 100% COBRE	2	Unidades	R\$ 1.080,67	R\$ 2.161,34
17	POWER BALUM 8 CANAIS	1	Unidade	R\$ 1.716,67	R\$ 1.716,67
18	POWER BALUM 16 CANAIS	1	Unidades	R\$ 1.901,87	R\$ 1.901,87
19	VIDEO BALUM PASSIVO HD	4	Unidades	R\$ 68,70	R\$ 274,80
20	CAMERA WIFI EXTERNA FULL HD	2	Unidades	R\$ 512,83	R\$ 1.025,66
21	CAMERA WIFI INTERNA FULL HD	1	Unidades	R\$ 524,86	R\$ 524,86
22	SWITCH POE 8 CANAIS	1	Unidade	R\$ 861,30	R\$ 861,30
23	SWITCH POE 16 CANAIS	1	Unidade	R\$ 1.705,68	R\$ 1.705,68
24	FONTE POE 48V	2	Unidades	R\$ 151,17	R\$ 302,34
25	NOBREAK 2000VA	2	Unidades	R\$ 2.356,67	R\$ 4.713,34
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO	1	Unidade	R\$ 2.965,52	R\$ 2.965,52
VALOR TOTAL				R\$ 40.009,38	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

Valor total estimado R\$ 40.009,38 (Quarenta mil nove reais e trinta e oito centavos)

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, o objeto será entregue em local indicado pela secretaria solicitante dos mesmos;

Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, mediante notificação prévia através de e-mail e/ou por telefone;

As notificações prévias virtuais serão encaminhadas através de e-mail e/ou por telefone pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização dos eventos;

Eventualmente, os produtos poderão ser solicitados com prazo menor que ao estipulado acima, caso em que será negociado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA as condições dos produtos fornecidos.

A Contratante poderá cancelar as notificações prévias mediante comunicação, através de e-mail e/ou por telefone, à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para fornecimento do objeto;

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, nos prazos (dia / hora) estabelecidas expressamente nas notificações efetuadas pela contratante a contratada.

Não será permitido a subcontratação de qualquer item por parte da CONTRATADA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A implementação do sistema de vídeo monitoramento representa uma medida estratégica para fortalecer a gestão administrativa e financeira do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA. A instalação de câmeras em pontos estratégicos permitirá o monitoramento em tempo real das atividades relacionadas à administração municipal, promovendo maior transparência e segurança nas operações financeiras e administrativas. Este sistema visa não apenas aumentar a eficiência na gestão dos recursos públicos, mas também contribuir para a preservação do patrimônio municipal.

2.2 A iniciativa busca intensificar os mecanismos de controle e fiscalização, proporcionando uma gestão mais eficaz e responsável. Ao fortalecer a infraestrutura de segurança e monitoramento, espera-se melhorar a integridade dos processos internos, garantindo a proteção das informações e recursos municipais. Assim, a aquisição destes equipamentos é fundamental para modernizar e otimizar as práticas de gestão nos órgãos do município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, promovendo um ambiente mais seguro, eficiente e responsável para servidores públicos e cidadãos.

3 FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela nova Lei de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

nº. 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;”

O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), desde que contextualizada a dispensa de acordo com o **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda- se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação.

No que respeita à minuta contratual, temo que preenche, indene de dúvidas, os predicados encarecidos pela legislação de regência.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante.

Ademais, é de perspícua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.

Impede requestar, ainda, que se erija justificativa mais robusta para a presente requisição, porquanto justificativa calcada genericamente na necessidade da pasta ou na destinação do objeto, a meu ver, não atende aos reclamos legais. Deve, portanto, a secretaria em vértice se esmerar para especificar melhor as razões da contratação, tanto no presente casuísmo, quanto nos vindouros, inclusive, com a especificação do objeto contratado.

Por fim, cumpre assoviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade, mesmo que as respectivas requisições sejam oriundas de Secretarias diferentes. Diante disso, recomendo firme exame acerca do respeito aos antecitados vetores axiológicos, notadamente para que se proscreva eventuais fracionamentos indevidos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica e Fiscal, Qualificação Técnica e Capacidade Econômica Financeira, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 Do Contratante

- 5.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato.
- 5.1.2 Efetuar o pagamento ao fornecedor do objeto, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria.
- 5.1.3 Realizar Ordem de fornecimento dentro dos ditames do processo que deu origem a contratação em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias de antecedência mínima a realização dos mesmos.
- 5.1.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;
- 5.1.5 Documentar as ocorrências durante o fornecimento do objeto;
- 5.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 5.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2 DA CONTRATADA

521 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

- 522 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- 523 Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 524 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.
- 525 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;
- 526 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
- 527 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos produtos pelo Contratado.
- 528 Diligenciar para que o fornecimento dos produtos ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

6.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

6.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 6.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

6.7. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8. Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta de preços, garantida a prévia defesa.

7. DA VIGÊNCIA

O contrato terá seu prazo de vigência e execução a partir da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2024.**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0021.2029 – Manutenção e Funcionamento da das Ativ. das Ações Serviços da Saúde.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.004.001

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dos produtos deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo setor competente e acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer dos funcionários não compareça para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

trabalho, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição do mesmo, para que não prejudique o fornecimento do objeto;

102 O pessoal da CONTRATADA, responsáveis pelo fornecimento do objeto, não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

103 A CONTRATANTE em nenhuma hipótese pagará por produtos extras que não tenham sido autorizados.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 09 de setembro de 2024.

Maria Thaiane de Oliveira Silva
Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal